
ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

celebrada entre

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

como Emissora;

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

como Interveniente Acionista

DATADA DE
13 DE AGOSTO DE 2021

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

Pelo presente instrumento,

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A., sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 29.774.606/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob nº 35300549082, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itamaracá” ou “Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, **FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 29.992.920/0001-15, neste ato representado por sua instituição administradora **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“FIP Marapé” ou “Interveniente Acionista”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Acionista referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO, TERMOS DEFINIDOS E FATORES DE RISCO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de julho de 2021 (“Ato Societário Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (ii) abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações do Ato Societário da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias..

1.2. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo em garantia das Debêntures é prestada com base na deliberação aprovada (a) em assembleia geral de cotistas do FIP Marapé, realizada em 04 de agosto de 2021 (“Ato Societário Interveniente Acionista” e ainda, em conjunto com o Ato Societário Emissora, as “Aprovações Societárias”).

1.3. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no “Anexo 1.3” que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento.

1.4. As Debêntures, por sua própria natureza, estão sujeitas às flutuações de mercado e/ou riscos de crédito relacionados à Garantia Real e seus devedores, conforme descrito no “Anexo 1.4”, cuja materialização pode gerar perdas aos Debenturistas até o montante integral de seus investimentos.

CLÁUSULA II

DOS REQUISITOS

2. A 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCESP, conforme aplicável, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Diário Comercial” (em conjunto, “Jornais de Publicação”). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, às Garantias e/ou à Oferta Restrita também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicadas pela Emissora nos Jornais de Publicação, conforme aplicável e observado a legislação em vigor.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus eventuais Aditamentos na Junta Comercial

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será levada a registro perante a JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, assim como seus aditamentos serão levados a registro perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, respeitado o eventual prazo aplicável da Lei 14.030, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.2.2. No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo de registro da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, de modo a garantir a retroatividade dos efeitos do ato à sua respectiva data de assinatura, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contado da data do respectivo protocolo.

2.2.3. Caso a Emissora não providencie os atos previstos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 acima dentro dos prazos ali indicados, o Agente Fiduciário poderá promover tais atos, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão.

2.2.4. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e da Interveniente Acionista.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Anbima

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1979, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM.

2.3.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo, inciso II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação e Encerramento.

2.4. Registro das Garantias

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e deverão ser levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em atendimento ao disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.4.2. A alienação fiduciária de ações descritas na Cláusula 4.15.1.(i) será averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora, e/ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo).

2.4.3. Ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) cópia integral e autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora, ou (ii) caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais (ii-a) cópia autenticada do livro e/ou cópia simples dos sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) via original de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para fins deste

item (ii-b) ser apresentado cópia simples do extrato que contenha anotação da garantia que afeta tais ações.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Enquadramento do Projeto

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 330/SPE, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 05 de novembro de 2019 ("Portaria de Enquadramento").

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do atual estatuto social da Emissora, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2021, a Emissora tem por objeto social a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, a montagem, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, pelo prazo

de 30 (trinta) anos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data da Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 13 de agosto de 2021 (“Data de Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. Serão emitidas 32.0000 (trinta e duas mil) Debêntures.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 32.000,000,00 (trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“Fram DTVM”) ou (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.3. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

3.6.4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.6.5. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais (conforme definido abaixo), incluindo a análise dos fatores de risco elencados no “Anexo 1.4”; e (vii) ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.6.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

3.6.11. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.12. Não será admitida a distribuição parcial das debêntures.

3.6.13. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela atual acionista da Emissora.

3.6.14. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita.

3.6.15. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de Agente de Liquidação é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Agente de Liquidação").

3.7.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Escriturador").

3.7.3. O Agente de Liquidação e Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente de Liquidação e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

3.8. Destinação de Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Emissora, cujos detalhes encontram-se abaixo, bem como para o reembolso de custos incorridos pela Emissora no referido projeto em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento:

Objetivo do Projeto	A construção, a montagem, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA (" <u>Projeto</u> "),
----------------------------	--

	o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Emissora e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018 (“ <u>Contrato de Concessão</u> ”).
Data do início do Projeto	Março de 2018
Fase atual do Projeto	O Projeto superou as fases de terraplanagem, e fundações dos equipamentos de pátio. Atualmente, a obra encontra-se na fase de montagem eletromecânica para posterior comissionamento e energização.
Data de encerramento do Projeto	Março de 2051
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$39.338.982,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à divulgação da Comunicação de Encerramento, incluindo a quitação do mútuo contraído pela Emissora, para fins de financiamento do Projeto, nos termos da Cédula de Crédito Bancário No. 2889327 celebrado entre Emissora e a Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., em 22 de Dezembro de 2020 (“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 81% (oitenta e um por cento) do uso total estimado do Projeto.

3.8.2. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria, para fins do disposto na Lei nº 12.431.

3.8.3. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário comunicação discriminando os custos incorridos com a Emissão, anualmente, contados da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento.

3.8.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas

autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.8.5. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.8.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais enominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.3.1. A Emissora deverá, no prazo estabelecido na Cláusula 4.15 abaixo, constituir as Garantias Reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.1.4. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata* temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Data de Integralização”).

4.1.4.1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade

das Debêntures em cada Data de Integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 19 (dezenove) anos, 11 meses e 2 dias, totalizando 7.276 (sete mil duzentos e setenta e seis dias), corridos a partir da data de emissão vencendo-se, em 15 de julho de 2041 (“Data de Vencimento”).

4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).

4.2 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

4.2.1 **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Valor Nominal Unitário Atualizado”) calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{k-1}}{360}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “ dut ” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O fator resultante da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes (a) até a Conclusão Física

do Projeto: ao maior valor entre (i) a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“**NTN-B**”), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) após a Conclusão Física do Projeto: ao maior valor entre (i) a variação acumulada IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno da NTN-B, sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”).

4.2.2.1 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *prorata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = as taxas de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, relativas aos períodos (i) até a Conclusão Física do Projeto e (ii) após a Conclusão Física do Projeto, informadas com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para fins dessa Escritura de Emissão, Conclusão Física do Projeto significa o atingimento cumulativo das seguintes condições: (a) conclusão do comissionamento do Projeto em termos satisfatórios à Aneel; (b) emissão de autorização para entrada em operação pelos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando à Aneel e à ONS; e (c) quitação majoritária dos valores devidos e demais passivos aos fornecedores do Projeto, em termos satisfatórios aos Debenturistas. A mudança no Spread ocorrerá no Período de Capitalização imediatamente seguinte ao da verificação da Conclusão Física do Projeto, o que deverá ser informado e comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contado de tal verificação. Uma vez que o Agente Fiduciário confirme a Conclusão Física do Projeto, este deverá notificar a B3 para que o novo spread seja adotado para os Períodos de Capitalização seguintes, o que deverá ocorrer, com no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início da aplicação do novo Spread.

4.2.3 Indisponibilidade do IPCA: o caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a projeção ANBIMA para o IPCA, coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

4.2.3.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximos de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros

utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a projeção ANBIMA para o IPCA, coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.3.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.3.3 Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que o resgate previsto nesta Cláusula deverá observar os termos previstos na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751. Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, ou para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.2.4 **Período de Capitalização.** Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa das Debêntures.

4.2.5 **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento

antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo certo que a primeira parcela de Juros Remuneratórios devida até 15 de janeiro de 2022 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado e o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de julho de 2022 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme cronograma abaixo.

Parcela	Data de Pagamento
1	15 de julho de 2022
2	15 de janeiro de 2023
3	15 de julho de 2023
4	15 de janeiro de 2024
5	15 de julho de 2024
6	15 de janeiro de 2025
7	15 de julho de 2025
8	15 de janeiro de 2026
9	15 de julho de 2026
10	15 de janeiro de 2027
11	15 de julho de 2027
12	15 de janeiro de 2028
13	15 de julho de 2028
14	15 de janeiro de 2029
15	15 de julho de 2029
16	15 de janeiro de 2030
17	15 de julho de 2030
18	15 de janeiro de 2031
19	15 de julho de 2031
20	15 de janeiro de 2032
21	15 de julho de 2032
22	15 de janeiro de 2033
23	15 de julho de 2033
24	15 de janeiro de 2034
25	15 de julho de 2034
26	15 de janeiro de 2035
27	15 de julho de 2035
28	15 de janeiro de 2036
29	15 de julho de 2036

30	15 de janeiro de 2037
31	15 de julho de 2037
32	15 de janeiro de 2038
33	15 de julho de 2038
34	15 de janeiro de 2039
35	15 de julho de 2039
36	15 de janeiro de 2040
37	15 de julho de 2040
38	15 de janeiro de 2041
39	Data de Vencimento

4.2.6 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.3 AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO

4.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais de amortização dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”) na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual de Amortização** do Valor Nominal Unitário
1	15 de julho de 2022	0.9296%	0.9296%
2	15 de janeiro de 2023	0.9829%	0.9738%
3	15 de julho de 2023	1.0398%	1.0200%
4	15 de janeiro de 2024	1.1007%	1.0685%
5	15 de julho de 2024	1.1658%	1.1193%
6	15 de janeiro de 2025	1.2356%	1.1724%
7	15 de julho de 2025	1.3105%	1.2281%

8	15 de janeiro de 2026	1.3909%	1.2864%
9	15 de julho de 2026	1.4776%	1.3476%
10	15 de janeiro de 2027	1.5709%	1.4116%
11	15 de julho de 2027	1.6718%	1.4786%
12	15 de janeiro de 2028	1.7810%	1.5488%
13	15 de julho de 2028	1.8994%	1.6224%
14	15 de janeiro de 2029	2.0282%	1.6995%
15	15 de julho de 2029	2.1685%	1.7802%
16	15 de janeiro de 2030	2.3219%	1.8648%
17	15 de julho de 2030	2.4900%	1.9533%
18	15 de janeiro de 2031	2.6748%	2.0461%
19	15 de julho de 2031	2.8789%	2.1433%
20	15 de janeiro de 2032	3.1050%	2.2451%
21	15 de julho de 2032	3.3568%	2.3518%
22	15 de janeiro de 2033	3.6383%	2.4635%
23	15 de julho de 2033	3.9551%	2.5805%
24	15 de janeiro de 2034	4.3135%	2.7031%
25	15 de julho de 2034	4.7221%	2.8315%
26	15 de janeiro de 2035	5.1916%	2.9660%
27	15 de julho de 2035	5.7360%	3.1068%
28	15 de janeiro de 2036	6.3740%	3.2544%
29	15 de julho de 2036	7.1313%	3.4090%
30	15 de janeiro de 2037	8.0437%	3.5709%
31	15 de julho de 2037	9.1628%	3.7405%
32	15 de janeiro de 2038	10.5662%	3.9182%
33	15 de julho de 2038	12.3757%	4.1043%
34	15 de janeiro de 2039	14.7945%	4.2993%
35	15 de julho de 2039	18.1881%	4.5035%
36	15 de janeiro de 2040	23.2876%	4.7174%
37	15 de julho de 2040	31.7990%	4.9415%
38	15 de janeiro de 2041	48.8400%	5.1762%
39	15 de julho de 2041	100.0000%	5.4221%

****Percentuais para fins meramente referenciais.**

4.4 LOCAL DE PAGAMENTO

4.4.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os

procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5 PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.5.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.

4.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6 ENCARGOS MORATÓRIOS

4.6.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.7 DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.7.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8 REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

4.9.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.10 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

4.10.1 **Resgate Antecipado Facultativo Total.** Nos termos da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra que venha a ser autorizada pela legislação ou regulamentações aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (exclusive) dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947 (“Prazo Médio”), a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.10.1.1A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o Prazo Médio e outras disposições da Cláusula 4.10.4 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures (“Comunicação de Resgate”)

4.10.1.2O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor, que não poderá ser negativo, indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios vincendas, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (duration) das Debêntures (“Cupom IPCA”) e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e /ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurados na Primeira Data de Integralização;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + \text{Cupom IPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno de NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debênture, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

4.10.1.3A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.10.1.4O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.10.1.5Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, excetose vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentaçãoaplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

4.10.2 **Oferta de Resgate Antecipado Total.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitada

a Cláusula 4.10.7.1 abaixo, observado, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, ou de outra que venha a ser autorizada pela legislação ou regulamentações aplicáveis, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.2.1 Nos termos do Art. 1º, §1º, da Resolução CMN 4.751, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizado a partir da data na qual o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data de liquidação das debêntures seja superior a 4 (quatro) anos (exclusive) (“Datas de Resgate Antecipado”).

4.10.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, ainda, a seu exclusivo critério: enviar correspondência individualmente endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, aviso aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo, e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.7.3 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.7.3 abaixo, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.10.2.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável (“Valor de Resgate Antecipado”); ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.10.2.4 Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.5 O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.7.4 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Total. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.10.2.6 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.10.2.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8.4 abaixo.

4.10.2.8 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

4.10.2.9 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.10.2.10 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.10.3 Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorram cumulativamente (i) um Evento de Redução da RAP e (ii) não seja apresentada pela Emissora a Garantia à Redução da RAP, como definido na Cláusula 4.15.1 abaixo, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma pro rata, e estará, em qualquer hipótese, limitada a R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 4.10.3 e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep”).

4.10.3.1 Na ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, o Agente Fiduciário deverá, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, instruir o Banco Centralizador a reter os recursos existentes na Conta Reserva RAP e, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até o limite de R\$ 5.000.000,00 ou até a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, utilizá-los integralmente para o

pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep.

4.10.3.2O valor devido aos Debenturistas a título da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep será correspondente à determinada parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se houver, sem a incidência de qualquer prêmio

4.11 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.11.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.12 PUBLICIDADE

4.12.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.itamaracatransmissora.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo

veículo.

4.13 COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.13.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.14 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

4.14.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.14.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.14.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.14.5 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.1.3 e 4.14.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 4.10.1, sem a incidência de qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do

descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, a seu exclusivo critério.

4.14.5.1 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.14.6 A obrigação da Emissora prevista no item 4.14.5 acima não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei 12.431 pela autoridade governamental competente.

4.15 GARANTIAS REAIS

4.15.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo mas não limitando-se aos Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário Atualizado e eventuais Encargos Moratórios, bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Valor Garantido”), de forma irrevogável e irretroatável, constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”);

(i) alienação fiduciária, a ser prestada pela Interveniente Acionista, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas (“Ações”), abrangendo também (a) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens

ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima, tudo nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Interviente Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que, com base no valor patrimonial das Ações aferido nas demonstrações financeiras da Emissora de 30 de junho de 2021, o valor das Ações é de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), representando aproximadamente 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão;

(ii) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), (a) de todos os direitos creditórios e emergentes do Contrato de Concessão, incluindo os direitos creditórios advindos da Receita Anual Permitida – RAP, que é valor em reais (R\$) que a Emissora terá direito pela prestação de serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das instalações de transmissão, objeto do Contrato de Concessão (“Receita Anual Permitida – RAP”) e demais receitas acessórias, (b) direitos sobre contas vinculadas de titularidade da Emissora, mas não movimentáveis por esta, incluindo a conta reserva de 1 (um) mês e conta pagamento mensal, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário entre a Emissora, o Banco BTG Pactual S.A. e o Agente Fiduciário, e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (“Contratos de Garantia”);

e

(iii) fiança bancária ou *cash collateral*, em termos satisfatórios aos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), este último depositado em conta reserva específica para esse fim (“Conta Reserva RAP”) caso eventual revisões periódicas da Receita Anual Permitida - RAP do Projeto (esperadas em 2023, 2028 e 2033, de acordo com a regulamentação vigente da ANEEL) causem, individualmente ou em conjunto, uma redução da RAP maior ou igual a 7.5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor esperado caso tais revisões não houvessem acontecido (“Evento de Redução da RAP” e “Garantias à Redução da RAP”, respectivamente).

4.15.2 O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados no Contrato de Cessão

Fiduciária.

4.15.3 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.4 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.4.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.15.5 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7 abaixo, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

5.1.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória decorrente desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, não sanada (i) dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, em relação às obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; e (ii) dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, em relação às obrigações pecuniárias decorrentes dos Contratos de Garantia, sendo que os prazos previstos neste inciso não se aplicam às obrigações para as quais tenha sido estipulado

prazo de cura específico;

- (b) (i) decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (c) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira e/ou obrigação financeira (local ou internacional) no mercado de capitais local ou internacional da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado de que trata esta alínea;
- (d) questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, pela Interveniente Acionista e/ou por qualquer outra parte de tais documentos;
- (e) nulidade, cancelamento, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantias;
- (f) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) a Emissora ou a Interveniente Acionista, transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (i) término, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou do Contrato de Concessão, bem como não renovação, cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que a referida medida não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nos itens 5.2 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático”, respectivamente):

- (a) se a Emissora realizar qualquer pagamento à sua acionista de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio (i) se estiver inadimplente com quaisquer obrigações desta Escritura de Emissão, ou (ii) entre a data em que for apurado o descumprimento do Índice Mínimo do ICSD, ainda que tal descumprimento tenha sido curado por meio de um ou mais aportes de acionista, nos termos da Cláusula 5.1.2(bb)(iii) abaixo, e a data em que a Emissora volte a observar o Índice Mínimo do ICSD;
- (b) redução de capital da Emissora, exceto nas hipóteses de (i) redução de capital social para compensação com prejuízos acumulados ou (ii) se previamente aprovado pelos Debenturistas ou para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) alteração do objeto social da Emissora, exceto se tal alteração for determinada pela Aneel, pela ONS ou pelo MME (“Poder Concedente”), nos estritos termos da determinação, devendo, neste caso, informar o Agente Fiduciário sobre referida determinação, em até 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento de notificação nesse sentido do Poder Concedente;
- (d) se proferida decisão judicial final ou sentença arbitral irrecorrível, não passíveis de recurso com efeito suspensivo, ou cujo recurso com efeito suspensivo não tenha sido interposto no prazo legal, que imponha à Emissora obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado;
- (e) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais que sejam indispensáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarretem no envio, pelo Poder Concedente, de notificação formal informando a Emissora acerca da instauração de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, ou prazo maior caso concedido pelo respectivo órgão, a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora renove ou obtenha as referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças;
- (f) a Emissora realize a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua titularidade exceto quando se tratar: (i) de bens inservíveis ou obsoletos; (ii) de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
- (g) expropriação, confisco ou qualquer outra medida expropriatória de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios ou que resulte na perda da propriedade ou posse direta de seus bens ou ativos que tenham valor total, individualmente ou em

conjunto, igual ou superior a 2% (dois por cento) da Receita Anual Permitida – RAP da Emissora, conforme definido pela ANEEL;

- (h) se proferida decisão judicial final ou sentença arbitral irrecorrível, não passíveis de recurso com efeito suspensivo, ou cujo recurso com efeito suspensivo não tenha sido interposto no prazo legal, que imponha arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora em valor, individual ou agregado, equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a declaração de vencimento antecipado;
- (i) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (j) a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) celebração de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuante sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) contratação pela Emissora de quaisquer operações, financeiras ou não, com suas partes relacionadas, assim entendidas quaisquer sociedades e/ou entidades direta ou indiretamente controladas (a) pela FRAM Capital e/ou partes relacionadas, incluindo mas não limitando-se aos seus acionistas (“Grupo FRAM Capital”), (b) por fundos de investimento, ou veículos similares, (b.1) sob gestão do Grupo FRAM Capital, (b.2) onde o Grupo FRAM Capital atue como Consultor de Investimentos, Assessor Financeiro ou atividade correlata ou (b.3) cujos Comitês de Investimento ou órgãos equivalentes de governança sejam controlados pelo Grupo FRAM Capital. Para os fins desta cláusula, estão excetuados os contratos com a TS Infra, desde que cumulativamente (i) firmados em condições usuais de mercado (*at arm’s length*) e (ii) firmados no curso normal dos seus negócios, em consonância com as necessidades operacionais da Emissora;
- (m) contratação pela Emissora na qualidade de devedora, fiadora, garantidora e/ou coobrigada, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, prestação de garantias fidejussórias ou qualquer outra forma de endividamento, tais como operações de crédito, operações financeiras e/ou operações de mercado de capitais, local ou internacional;
- (n) não cumprimento pela Emissora e/ou pela Interveniente Acionista das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (o) perda, extinção, ou término antecipado da concessão objeto do Contrato de Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação;
- (p) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Interveniente Acionista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (q) se a Emissora (i) sofrer quaisquer protestos de títulos cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou (ii) for negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;
- (r) proferimento de decisão definitiva de natureza judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emissora, que inviabilize a Concessão;
- (s) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (t) comprovada, inconsistência, incorreção material, insuficiência material ou descumprimento de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniente Acionista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, e que afete de forma adversa e significativa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas à presente Escritura de Emissão, ou comprovada inveracidade de quaisquer das informações, declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniente Acionista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (u) se as Garantias Reais se tornarem comprovadamente total ou parcialmente ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias Reais forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias Reais ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
- (v) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pela Interveniente Acionista no

prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Interveniente Acionista tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e, em relação aos Contratos de Garantia, sem que a Emissora apresente outra garantia aceita(s) previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a seu exclusivo critério, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência do evento;

- (w) caso a Emissora ou a Interveniente Acionista venham a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre os bens e direitos de titularidade da Emissora;
- (x) existência de sentença condenatória, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, exclusivamente no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou aos administradores proferida antes da Data de Emissão, observado o devido processo legal;
- (y) inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (z) realização ou assunção de compromissos, pela Emissora, de investimentos em novas sociedades, investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), excetuados os investimentos estritamente necessários para a manutenção das atividades do Projeto;
- (aa) a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (bb) não manutenção da contratação até a Conclusão Física do Projeto, às suas custas, de engenheiro independente que atuará em benefício exclusivo dos Debenturistas, que deverá emitir relatórios trimestrais de acompanhamento do projeto e um relatório final atestando a Conclusão Física do Projeto ("Engenheiro Independente");
- (cc) Rescisão, extinção, anulação ou qualquer alteração relevante em (i) contrato de empreitada do tipo

engineering, procurement and construction – EPC, na modalidade turn-key *lumpsum* para subestação do lote 11 do leilão ANEEL Lote 11-17, celebrado entre a Emissora e a TS Infra S.A. (“Contrato de Capex”), (ii) contrato de operação e manutenção de linhas de transmissão de energia elétrica, subestação e outras avenças, celebrado entre a Emissora e a TS Infra S.A. (“Contrato O&M”), (iii) o contrato de compartilhamento de instalações celebrado entre a Emissora e a CHESF – Companhia Hidrelétrica do São Francisco, com interveniência da ONS (“Contrato CCI”); e (iv) contrato de conexão ao sistema de transmissão celebrado entre a Emissora e a CELPE – Companhia Energética de Pernambuco, com interveniência da ONS; e o contrato de conexão ao sistema de transmissão celebrado entre a Emissora e a FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda., com interveniência da ONS (em conjunto, “Contratos CCT” e, conjuntamente com o Contrato de Capex, Contrato O&M e Contrato CCI e o Contrato de Concessão, os “Contratos do Projeto”).

(dd) não atingimento pela Emissora do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ou superior (“Índice Mínimo do ICSD”), observado que:

- (i) para os fins desta alínea (dd), o ICSD deverá ser, a partir da data prevista no item (ii) abaixo, anualmente apurado pelos auditores independentes, e fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (ii) a apuração do ICSD deverá ser feita na data da disponibilização das demonstrações financeiras relativas ao último ano fiscal encerrado em dezembro de cada ano, sendo a primeira apuração realizada na data de entrega das demonstrações financeiras relativas ao ano de 2022; e
- (iii) no caso de não atingimento da Emissora, por 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) alternadas do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a Emissora poderá curar eventual não atingimento do ICSD mediante a realização de um ou mais aportes de acionista, conforme cálculo previsto no Anexo II, a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da datada notificação do Agente Fiduciário acerca do descumprimento do Índice Mínimo do ICSD, e a serem depositados e mantidos em uma conta de titularidade da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, até que seja reestabelecido o patamar mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 5.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não- Automático indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou a maioria dos presentes, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.3 e seguintes desta Escritura de Emissão, não decidam pela não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado por deliberação de Debenturistas que representem o quórum previsto na Cláusula 5.5 acima; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Vencimento Antecipado referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado.

5.9. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.7. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE AÇIONISTA

6.1. Obrigações da Emissora. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.2) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, quando assim exigido pelo Contrato de Concessão; e (c.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

- (iii) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
 - (iv) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou prazo superior acordado entre as partes, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), especificamente outro prazo nesta Escritura de Emissão;
 - (v) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida na Cláusula 4 acima, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Cláusula 3.8 acima; e
 - (vi) ao fim de cada semestre, em até 30 (trinta) Dias Úteis, preparar e enviar ao Agente Fiduciário, o relatório semestral sobre a Destinação dos Recursos, cuja minuta base, encontra-se na forma do “Anexo 6.1(a)(vi)”.
- (b) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
 - (c) atender de forma eficiente às solicitações do Agente Fiduciário, observando os prazos estipulados nesta Escritura de Emissão;
 - (d) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado acima em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência do fato;
 - (e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma

justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Concessão e/ou as Garantias Reais;

- (g) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (h) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Agente Fiduciário;
- (i) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando à legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciamento para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (j) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão, devidamente notificado pelo Poder Concedente, que justificadamente possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (k) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio desta Escritura de Emissão;
- (l) arcar com todos os custos decorrentes: (i) do registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta Escritura de Emissão e à constituição das Garantias Reais, tais como as Aprovações Societárias e os Contratos de Garantia e (ii) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais;
- (m) enviar cópia das Aprovações Societárias ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro na Junta Comercial;
- (n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta

Escritura de Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (o) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que, de acordo com esta Escritura de Emissão e com os Contratos de Garantia, venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário nos termos aqui previstos;
- (q) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações requeridas pela regulamentação aplicável para a regular condução dos negócios da Emissora;
- (r) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras, afiliadas, acionistas com poderes de administração, funcionários, controladas, coligadas, seus administradores e empregados toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei 6.385, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo:
 - (i) manter políticas e procedimentos internos que objetivem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome;
 - (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, bem como a agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
 - (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
 - (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
 - (v) realizar

eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (s) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes legais, seus ou de suas controladas relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (t) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes legais, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que legal e/ou contratualmente possível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: (i) o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (u) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso tenha chegado a seu conhecimento qualquer fato que torne qualquer das declarações e/ou as informações aqui fornecidas pela Emissora imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à sua situação na data em que foram prestadas;
- (v) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão, as declarações e garantias aqui apresentadas;
- (w) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, que sejam necessários para assegurar e manter a plena validade,

eficácia e exequibilidade desta Escritura de Emissão e das Garantias Reais aqui prestadas;

- (x) cumprir as leis e regras locais aplicáveis à Emissora, especialmente trabalhistas e socioambientais, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental;
- (y) caso esteja inadimplente com quaisquer das obrigações assumidas no presente Escritura de Emissão, permitir ao Agente Fiduciário, a qualquer momento que este julgar necessário, realizar auditoria em seus livros e registros contábeis, por si ou por empresa especializada, atendendo, sempre que solicitada, a quaisquer informações sobre sua situação econômico-financeira, observado que, caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, para organização dos trabalhos, tal auditoria deverá ser solicitada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência e deverá respeitar o horário comercial;
- (z) remeter ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva solicitação, cópias das atas de suas assembleias gerais ou dos instrumentos de alteração contratual, devidamente arquivadas na Junta Comercial;
- (aa) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, toda e qualquer alteração do estatuto social, principalmente em relação à representação da sociedade, bemcomo a exoneração e renúncia de procuradores da mesma, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;
- (bb) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades, que cause ou possa causar prejuízo à capacidade de pagamento da Emissora;
- (cc) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de quaisquer notificações ou autuações relacionadas ao Projeto, que sejam relativas a: (i) qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, que, em qualquer dos casos listados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, possam causar um risco à imagem da Emissora;
- (dd) em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

- (ee) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (ff) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada “Instrução CVM 358”, com relação ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (gg) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (hh) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
- (ii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (jj) permitir a inspeção integral do Projeto e dos bens dados em garantia, por parte de terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: (a) caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou (b) se houver fundado receio, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade no Projeto e/ou nas garantias, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios aos Debenturistas. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item (b) acima;

- (kk) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (ll) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e das Aprovações Societárias da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável;
- (mm) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora atestando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário de forma justificada para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
- (nn) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (oo) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (pp) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (qq) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravidão e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento;
- (rr) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas

aplicáveis à matéria, isentando o AgenteFiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;

- (ss) alterar, não renovar, dar ensejo ao vencimento antecipado ou rescindir qualquer um dos seguintes contratos: (i) apólices de seguro de danos materiais e (ii) apólices de seguro de responsabilidade civil, já emitidas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora conforme exigido nos termos do Contrato de Concessão, inclusive dos seguros-garantia, desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) impliquerenúncia de direitos por parte da Emissora que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; (c) não seja objeto de novo contrato de escopo e condições substancialmente iguais no prazo de até 30 (trinta) dias; ou (d) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, que afetem de modo adverso e relevante (1) o Projeto, os negócios, as operações ou os resultados da Emissora, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (3) a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas (“Efeito Adverso Relevante”);
- (tt) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e
- (uu) caso a Emissora venha a obter relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, a Emissora deverá (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; (iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; e (v) cooperar com a agência de classificação de risco (*rating*) contratada para a Emissão, caso aplicável, sendo certo, que todo e qualquer custo relativo à tal agência será de responsabilidade dos Debenturistas.

CLÁUSULA VII

AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Substituição. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.

7.2.4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente

recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7 da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas

acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- (viii) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias Reais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiv) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - (xvii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
 - (xviii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
 - (xix) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
e
- (xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão

7.4. Atribuições Específicas.

7.4.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.

7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca

de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela citada acima será devida a título de “*abort fee*”.

7.5.1.1. A primeira parcela referente aos serviços de Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.5.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS

(contribuição para o financiamento da seguridade social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

7.5.7. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.5.12 abaixo.

7.5.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópiados respectivos comprovantes de pagamento.

7.5.9. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de sucumbência, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas

que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.5.10. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.5.11. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo: **1.** Em caso de inadimplemento, das obrigações inerentes à Emissora ou aos Garantidores, nos termos dos Instrumentos da Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; **2.** Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; **3.** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **4.** execução das garantias; **5.** comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; **6.** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e **7.** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

7.6. Despesas.

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo

o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos ou outros meios), das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, após, sempre que possível, prévia aprovação pela Emissora, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário.

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, não atua em emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (m) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

7.8. Da Assinatura por meio eletrônico.

7.8.1. As Partes declaram e reconhecem que esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser assinados por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, com o uso de plataforma digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte desta Escritura de Emissão, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital nesta Escritura de Emissão será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIII **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

8.1. Disposições Gerais.

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”).

8.1.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas

poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.1.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.2. Convocação.

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação.

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em

tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação.

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes desde que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução das Garantias Reais; e (iii) criação de evento de repactuação.

8.4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e aos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, ser aprovada por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de titularidade dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes titulares que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.4.6. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamentee/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

8.5. Mesa Diretora.

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX

DAS DECLARAÇÕES E ASSEVERAÇÕES DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE ACIONISTA

9.1. A Emissora e a Interveniente Acionista declaram e asseveram, conforme aplicável,que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) estão devidamente autorizadas a, conforme aplicável, celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome,as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar, contrato ou instrumentado qual sejam parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Interveniente Acionista, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Interveniente Acionista, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os

seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (f) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data de emissão destas Debentures, sendo que até a presente data a Emissora, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal e tempestivo de renovação;
- (g) obteve e manterá, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto aquelas licenças (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas licenças de instalação e operação;
- (h) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis;
- (i) os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária existem, são de titularidade da Emissora, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser constituída nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (j) a Emissora não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (k) o Contrato de Concessão foi devidamente firmado, constituindo obrigação válida, eficaz, exequível e

vinculante de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

- (l) nesta data, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que sejam referentes ao Projeto e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (m) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) cumprem a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (o) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, bem como pela publicação no DOESP e no jornal Diário Comercial, conforme aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Aprovações Societárias; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (p) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (q) não têm ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

- (s) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (t) a Emissora possui posse mansa e pacífica de todos os bens imóveis necessários para o desenvolvimento do Projeto e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (u) mantêm os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme exigido pelo Contrato de Concessão ou conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (v) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, dos Índices Financeiros, dos Juros Remuneratórios, do IPCA, e da NTN-B e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (x) estão cumprindo as Leis Anticorrupção e que a Emissora, a Interveniente Acionista, suas controladas (caso existentes), diretores, administradores e funcionários agindo em benefício da Emissora e/ou da Interveniente Acionista jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citadas;
- (y) não têm conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo, ajuizado contra si próprias e/ou contra as controladas da Emissora e/ou da Interveniente Acionista (caso existentes), seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e/ou prepostos, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos da Lei 12.486/13), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;
- (z) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora, nem a Interveniente Acionista, ou as controladas da Emissora (caso existentes) e/ou da Interveniente Acionista, ou seus diretores, representantes ou membros do conselho de administração, agindo em benefício da Emissora e/ou da Interveniente Acionista, conforme aplicável, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora e/ou da Interveniente Acionista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos

políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindona função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

- (aa) até a presente data, a Emissora preparara e entregara todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causarum Efeito Adverso Relevante;
- (bb) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;
- (cc) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (dd) a Emissora está em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.

9.2. A Emissora e a Interveniente Acionista se responsabilizam por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão material destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

9.3. A Emissora e a Interveniente Acionista, de forma irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos comprovados custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações.

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

Telefone: (11) 3513-3100

Correio eletrônico: jgil@framcapital.com / nlondono@framcapital.com

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a Interveniente Acionista:

FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

Telefone: (11) 3513-3100

Correio eletrônico: jgil@framcapital.com / nlondono@framcapital.com

Para o Escriturador:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Roberto Adib / Gustavo Friozi Tonetti

Telefone: (11) 3513-3142 / 3104

Correio eletrônico: boletagem@framcapital.com

Para o Agente Liquidante:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozi Tonetti

Telefone: (11) 3513-3142 / 3104

Correio eletrônico: boletagem@framcapital.com

Para o Coordenador Líder:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Laercio Ramos Jr. / Gustavo Friozi Tonetti

Telefone: (11) 3513-3142 / 3104

Correio eletrônico: coordenadorlider@framcapitaldtvm.com

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia.

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no

tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão.

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Aditamentos.

10.5.1. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.6. Cômputo do Prazo.

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Despesas.

10.7.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos

de Garantia e as Aprovações Societárias.

10.8. Lei Aplicável.

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro.

10.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam eletronicamente a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[ASSINATURAS NA PÁGINA SEGUINTE]

Página de assinaturas da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.)

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA**, representado por sua instituição administradora **FRAM CAPITAL
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Testemunhas:

Anexo 1.3 – Termos Definidos

Termo Definido	Cláusula
Agente Fiduciário	Considerando
Aprovações Societárias	1.2.
Aquisição Facultativa	4.11.1.
Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas	8.1.1.
Ato Societário Emissora	1.1.
Ato Societário Interveniente Acionista	1.1.
Atualização Monetária	4.2.1.
B3	2.5.1. (i)
Evento de Cash Sweep	4.10.7.11.2.
CNPJ	Considerando
Comunicação de Resgate	4.10.2.
Conta Reserva RAP	4.10.7.11.1.
Contrato CCI	5.1.2 (cc)
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	4.15.1.
Contrato de Capex	5.1.2. (cc)
Contrato de Cessão Fiduciária	5.15.1. (ii)
Contrato de Concessão	3.8.1.
Contrato de Distribuição	3.6.1.
Contrato O&M	5.1.2. (cc)
Contratos CCT	5.1.2. (cc)
Contratos de Garantia	4.15.1. (ii)
Contratos do projeto	5.1.2. (cc)
Coordenador Líder	3.6.1.
Cupom IPCA	4.10.3. (ii)
Data de Emissão	3.3.1.
Data de Integralização	4.1.4.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	4.2.4.
Data de vencimento	4.1.5.
Datas de Amortização das Debêntures	4.3.1.
Datas de Resgate Antecipado	4.10.7.1.
Debêntures	Considerando
Debêntures em Circulação	8.3.2.
Debenturista	Considerando
<u>Debenturistas</u>	Considerando
Decreto 8.874	2.6.1.
Destinação dos Recursos	3.8.1.
Dia(s) Útil(eis)	4.5.2.
<u>DOESP</u>	2.1.1.
DOU	2.6.1.
<u>Edital de Oferta de Resgate Antecipado</u>	4.10.7.2.
Efeito Adverso Relevante	6.1. (ss)
Emissão	Considerando
Emissora	Considerando
Encargos Moratórios	4.6.1.
Engenheiro Independente	5.1.2. (bb)

Escritura de Emissão	Considerando
Escriturador	3.7.2.
FIP Marapé	Considerando
Fram DTVM	3.6.1.
Garantias Reais	4.15.1.
Grupo FRAM Capital	5.1.2. (l)
ICSD	5.1.2. (dd)
IBGE	4.2.1.
Índice Mínimo do ICSD	5.1.2. (dd)
Interveniente Acionista	Considerando
Instrução CVM 358	6.1. (ff)
Instrução CVM 476	2.
Instrução CVM 583	6.1. (iv)
Investidores Profissionais	3.6.5. (a)
Investidores Qualificados	3.6.5. (b)
IPCA	4.2.1.
Itamaracá	Considerando
Jornais de Publicação	2.1.1.
JUCESP	Considerando
Juros Remuneratórios	4.2.1.
Legislação Socioambiental	6.1. (i)
Lei 4.728	4.15.1. (ii)
Lei 12.431	2.6.1.
Lei 14.030	2.1.1.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	2.3.1.
Leis Anticorrupção	6.1. (r)
MME	2.6.1.
Notificação de Vencimento Antecipado	5.7.
NTN-B	4.2.1.
Oferta de Resgate Antecipado Total	4.10.7.
Oferta Restrita	2.
Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado	4.3.1.
Período de Capitalização	4.2.3.
Período de Ausência do IPCA	4.2.2.1.
Poder Concedente	5.1.2. (c)
Portaria de Enquadramento	2.6.1.
Prazo Médio	4.10.1.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	3.6.3.
Projeto	3.8.1.
Quantidade de Debêntures	4.1.6.
Recursos Líquidos	3.8.3.
Resgate Antecipado Facultativo Total	4.10.1.
Resolução CMN 4.751	4.10.1.
Resolução CVM 30	3.6.5.
Taxa Substitutiva do IPCA	4.2.2.1.
Valor de Resgate Antecipado	3.10.7.3.
Valor Garantido	4.15.1.
Valor Nominal Unitário	4.1.1.

Valor Nominal Unitário Atualizado	4.2.1.
Valor Total da Emissão	3.5.1.

Anexo 1.4 – Fatores de Risco

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco não mencionados, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder a totalidade ou parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Esta seção contempla os principais fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta Restrita e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o Investidor Profissional deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados à Emissora e ao seu setor de atuação, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora não fazem parte da Oferta Restrita e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder. As informações públicas da Emissora, inclusive aquelas disponíveis nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não estão incorporadas, por referência, neste Sumário de Debêntures.

Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora também podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais Investidores Profissionais poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Recomenda-se aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures.

A Oferta Restrita não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta Restrita e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) que não queiram correr riscos relacionados à Emissora ou ao seu respectivo setor de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures e na capacidade de pagamento da Emissora das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Riscos Relacionados à Oferta Restrita e às Debêntures

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, de forma automática ou não. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Emissão, o que poderá afetar a capacidade dos Debenturistas de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos das Debêntures. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

A não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não automático, dependerá da aprovação de Debenturistas.

Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que enseje o vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual a não decretação de vencimento antecipado dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, ou na hipótese de impossibilidade de sua instalação e/ou de deliberação, por qualquer motivo, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas.

Para os efeitos de quórum, serão consideradas como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs; (b) acionistas controladores e/ou Coligadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs; e (c) administradores da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e de sociedades que se enquadrem nos subitens (a) e (b) acima, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar o desinvestimento nas Debêntures por seus titulares.

Atualmente, os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus. Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento.

A Oferta Restrita não será registrada perante a CVM.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476 e, portanto, está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM, deste documento e demais documentos relativos à Oferta Restrita.

A Oferta Restrita tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização das Debêntures entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita durante 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de Debêntures após a conclusão da Oferta Restrita.

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

Nos termos da Instrução CVM 476, as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação e, por esta razão, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados entre Investidores Qualificados após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, o que pode diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, observado os termos previstos na Escritura de Emissão e as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Lei 12.431, adquirir as Debêntures no mercado

secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

A realização, desde que legalmente permitida, de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Obrigatório na hipótese prevista na Escritura de Emissão.

Poderá ocorrer o Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, observado o disposto na Lei 12.431, na hipótese de (i) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme disposto na Cláusula 4.14.5 da Escritura de Emissão; ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

Nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751.

Eventual Resgate Antecipado Facultativo poderá impactar o custo de oportunidade do capital que foi aplicado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Antecipado Facultativo, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas devem ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, exceto quando de outra forma previsto na Escritura de Emissão. O Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões

deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas.

Processo de Due Diligence Legal com escopo limitado.

A auditoria realizada no âmbito da Oferta Restrita teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora, tampouco as demonstrações financeiras da Emissora e as demais informações diretamente divulgadas pela Emissora ou outras informações públicas sobre a Emissora que os Investidores Profissionais possam utilizar para tomar sua decisão de investimento. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta Restrita.

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais documentos da Oferta Restrita, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos documentos da Oferta Restrita. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, Agente Fiduciário, Escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Debenturistas.

Riscos Relacionados ao Brasil

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

O avanço da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) pode impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica
- Desvalorização cambial
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos,

- realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo porque perdurarem, podem prejudicar a capacidade de pagamento dos clientes da Companhia, com efeito adverso relevante sobre seus negócios, sua situação financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar os pagamentos aos debenturistas, nos valores e prazos estimados.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que as contrapartes dos serviços prestados pela Companhia venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações em face da Emissora. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Companhia terá alteração das prestações a que fizer jus, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Companhia e, conseqüentemente, no investimento dos debenturistas.

(I) ***Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.***

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam a determinadas características estabelecidas na Lei nº 12.431 (“**Debêntures Incentivadas**”), como as Debêntures da Oferta, que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

(II) Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no

Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, como as Debêntures da Oferta, que tenham sido emitidas por concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações de propósito específico, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características estabelecidas na Lei nº 12.431, não podemos garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nessa hipótese, não podemos garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em País de Tributação Favorecida. Da mesma forma, não podemos garantir que os rendimentos auferidos das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não podemos garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Anexo II
METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO
DA DÍVIDA¹

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em um determinado período, é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (conforme definido abaixo) no referido período, pelo Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade no período¹

- (+) LAJIDA (EBITDA) do período calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesas de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL), apurada no referido período, líquidos de diferimentos²

B) Serviço da Dívida³ no período

- (+) Amortização de Principal realizada no período
- (+) Pagamento de Juros realizado no período

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no período

(A)/(B)

D) LAJIDA (EBITDA)^x do período corresponde ao somatório dos itens discriminados abaixo:

- (+/-) Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido (negativo/positivo);
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial (negativo/positivo);
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas por *Impairment*/ Reversões de Perdas Anteriores;
- (+/-) Resultado com Operações Descontinuadas (negativo/positivo);
- (-) Outras Receitas Operacionais;⁴
- (+) PIS e COFINS Diferidos por Conta da Aplicação do ICPC 01;⁵
- (-) Margem de Construção (Receita de Construção – Custo de Construção);⁶
- (-) Receita com Ativo Financeiro da Concessão;⁷
- (-) Receita para a Cobertura dos Gastos com Operação e Manutenção;⁷

(+) Receita Anual Permitida no Exercício (neste momento deve ser considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão);⁷
(+/-) Luceo (Prejuízo) na alienação de ativo imobilizado, investimentos ou intangível;
(+/-) Outros Ajustes IFRS;⁸

¹ Todas as rubricas utilizadas para o cálculo do ICSD deverão ser referentes às demonstrações contábeis do mesmo exercício social.

² Se o valor do Imposto de Renda e Contribuição Social registrados como despesa no período referidos for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

³ Referente a totalidade da Dívida Onerosa Circulante e Não Circulante da Emissora.

⁴ Outras receitas operacionais, tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível a título meramente exemplificativo.

⁵ O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de PIS e COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

⁶ Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12)

⁷ Deverá ser desconsiderado qualquer ajuste positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva demanda de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

⁸ Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem na efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

Anexo 6.1(a)(vi) – Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, Capital, CEP 04534-002

Ref.: Comprovação da Destinação de Recursos

Prezados senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Escritura de Emissão da [...]” (“Escritura de Emissão”), celebrado em [...] de [...] de [...], entre a [...] S.A. (“Emissora”) e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”).

Nos termos da Cláusula [...] da Escritura de Emissão, a seguir transcrita, apresentamos o Relatório de Destinação de Recursos, para comprovação da destinação dos recursos captados com a Emissão para a realização do Projeto, conforme Anexo I, à presente.

[Inserir Cláusula e tabela de descrição do projeto conforme Escritura de Emissão]

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

[Emissora]

Anexo I

Comprovação da Destinação dos Recursos 31/07/2022 (data do primeiro Relatório)

Cronograma	Data	Previsto	Realizado
1ª Comprovação			
2ª Comprovação			
3ª Comprovação			
4ª Comprovação			
[...]			
Data de Vencimento			

(a cada semestre acrescenta uma linha, referente aos valores daquele semestre)

Semestre compreendido ente 01/08/2021 e 31/01/2022

Itens	Previsto	Realizado
Construção		
Montagem		
Manutenção		
[...]		

(relacionar os principais itens que a Emissora julgar relevantes)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AC3C-9917-2F7A-4D0E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC3C-9917-2F7A-4D0E



Hash do Documento

6FB229285464FE7DFC2F0987ACF96F1B9EEA8EC3C9B822FEC6CD4CD3E05EFC9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/08/2021 é(são) :

☒ Rinaldo Rabello Ferreira - 509.941.827-91 em 13/08/2021 10:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Helena Cardoso Cunha - 439.287.248-35 em 13/08/2021 09:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: hcunha@framcapital.com

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 13 2021 09:14:08 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.588348838665226 Longitude: -46.67308386221051 Accuracy: 65

IP 201.6.100.160

Assinatura:



Hash Evidências:

9326E4C0C77070ED9CDE811B35A29A48AF9853C670DD088A14C200A799844309

☒ Roberto Adib Jacob Junior - 325.356.898-98 em 13/08/2021 09:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Benedito Cesar Luciano - 077.846.378-88 em 13/08/2021 08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Julia Gil Gonzalez - 394.106.988-80 em 13/08/2021 08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Henry Singer Gonzalez - 052.297.488-00 em 13/08/2021 08:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Roberta Godoy Fauth - 997.238.240-00 em 13/08/2021 08:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 13 2021 08:49:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.592959999999998 Longitude: -46.6812928 Accuracy: 987

IP 179.191.67.254

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or 'P' followed by a long horizontal stroke.

Hash Evidências:

B5F1B7B2E86A688F19E008848632B67C5FB3CCA08044DFB24F9354F76DE8AD2D

